



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP
57.010.300*

Maceió - AL

RESULTADO DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

Trata o presente relatório da análise e do respectivo julgamento dos Recursos Administrativos aos termos do julgamento da Habilitação interpostos pelas Empresas CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, M R LINS E SILVA, G. I. DE L. GONÇALVES, ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA e STARKEY DO BRASIL LTDA. referente ao Edital nº UNCISAL-001/2014, cujo objeto e o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORO INDIVIDUAL E SISTEMAS DE FREQUÊNCIA MODULADA, através do processo nº 41010-8488/2013, tendo como interessado O CER III. Centro de Reabilitação da UNCISAL.

Os Recursos foram encaminhados ao GEPOF/UNCISAL, que procedeu a seguinte análise:

- Centro Auditivo Oto-Sonic Com. Exp. Imp. Ltda CNPJ 59.193.805/0001-41 – Em seu recurso, a empresa alega não haver necessidades de maiores formalidades além da assinatura do profissional da área contábil nas Demonstrações. Argumenta ainda que não são aplicável quaisquer dispositivo da Sociedade por Ações as Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada, por se tratarem de naturezas jurídicas diversas. Ao passo que, informa ter apresentado seu Balanço Patrimonial devidamente Registrado no órgão competente, Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

No que diz respeito as formalidades exigidas e dispositivos legais aplicados, informamos que nossa análise visa, tão somente, às exigências previamente estabelecidas e descrita n item 7.4.1.4 “n” do Edital do CREDENCIAMENTO Nº UNCISAL-001/2014.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

Logo, não há motivo para questionamento quanto à aplicabilidade de dispositivos da lei das S.A às Sociedades Ltda., uma vez que ambas as natureza jurídicas possuem suas exigências especificadas, separadamente, em Edital. De modo que a referida empresa, por se tratar de uma sociedade empresária limitada, enquadra-se na exigência de apresentação de Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.

Desta forma, mantemos nosso parecer, ratificando que a empresa, CENTRO AUDITIVO OTO SONIC COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, no que diz respeito à apresentação de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, não atendeu por completo às exigências contábeis solicitadas em Edital.

- G. I. DE L. Gonçalves - ME CNPJ 03.142.020/0001-95 - A empresa interpôs recurso alegando que o Edital que tinha em poder solicitava apresentação de Balanço do exercício social 2012, e, para atender ao referido Edital, anexou o balanço do exercício mencionado, mesmo a empresa estando em posse das Demonstrações do exercício social correto, solicitando reforma da decisão.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em atendimento a solicitação da CPL (Comissão Permanente de Licitação), que acolheu o Recurso Administrativo, foi feito à análise das Demonstrações Contábeis do exercício social 2013, apresentada pela empresa D. I. DE L. GONÇALVES ME, fls.1.637-1.645.

Após verificação, reformamos nosso parecer considerando a empresa G. I. DE L. GONÇALVES ME, APTA ao CREDENCIAMENTO Nº UNCISAL 001/2014, GONÇALVES-ME.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

Centro Auditivo Audibel Imp. E Exp. Ltda. CNPJ 52.848.629/0008-66. A empresa interpôs Recurso Administrativo, no qual alega que apresentou corretamente seu Balanço Patrimonial atendendo por completo ao solicitado no item 7.4.1.4 "n" do Edital CREDENCIAMENTO Nº UNCISAL - 001/2014.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Transcrevemos o referido item abaixo, para melhor esclarecimento:

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2013, na forma da Lei, já exigíveis certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em Cartório), CONTENDO Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerramento a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de balanço, na forma da lei, apresentarão cópias da publicação de: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do exercício; Demonstração das origens e aplicações de recursos; Demonstração das mutações do patrimônio líquido, incluída a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de aprovação. As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

Logo, observa-se da transcrição destacada que a referida empresa por se tratar de uma sociedade empresária limitada, enquadra-se na exigência de apresentação de Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.

Desta forma, mantemos nosso parecer, confirmando que a empresa, CENTRO AUDITIVO AUDIBEL, no que diz respeito à apresentação de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, não atendeu por completo às exigências contábeis solicitadas em Edital.

- Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda. CNPJ 01.035.382/0001-51 - A empresa interpôs Recurso requerendo a retificação do parecer às fls. 1.590 - 1.591, que apontava a inobservância



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

ao Edital Nº 001/2014, quanto a não apresentação de Certificado de Registro em Conselho Regional de Contabilidade, bem como, o não reconhecimento de firma em cartório do profissional que assina as Demonstrações Contábeis.

A referida empresa justifica a sua requisição, informando que apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis através de Livro Digital, sendo o mesmo assinado de forma eletrônica, via certificado digital, alegando ainda que o certificado de Registro em Conselho Regional de Contabilidade não teria sido objeto de exigência em nosso Edital, porém, anexou posteriormente a documentação para apreciação.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Informamos que nossa análise se baseia, tão somente, nas exigências previamente estabelecidas e descritas no item 7.4.1.4 “n” do Edital CREDENCIAMENTO Nº UNCISAL-001/2014, o qual especifica, claramente, as exigências analisadas, conforme destacamos abaixo:

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2013, na forma da Lei, já exigíveis certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em Cartório), [...] (grifo nosso)“.

Logo, não há motivo para questionamento quanto à exigência de Registro do Profissional Contábil no Conselho de Classe, bem como, do reconhecimento de firma em cartório do mesmo.

Destacamos ainda, que de acordo com o Edital Nº 001/2014, item 7.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deveriam entregar os envelopes contendo documentação exigida, em ato



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas. Desta forma, não será possível realizar apreciação à documentação contábil posteriormente anexada aos autos.

Portanto, mantemos nosso parecer, confirmando que a empresa ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA, não atendeu por completo às exigências contábeis solicitadas em Edital.

- M. R. Lins e Silva EPP CNPJ 00.566.545/0001-60 – A empresa apresentou Pedido de Reconsideração, no qual anexa termos de abertura e encerramento do Livro Diário, explicando que os mesmos já se encontravam registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas no momento da apresentação de documentos exigidos no item 7.4.1.4 “n” do Edital CREDENCIAMENTO Nº UNCISAL 001/2014.

Deste modo, a empresa solicita que seja feita análise dos termos de abertura e encerramento, posteriormente anexados, bem como do Certificado de Registro em Conselho Regional de Contabilidade do Profissional que assina as demonstrações contábeis.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Informamos que conforme Edital Nº 001/2014, item 7.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deveriam entregar os envelopes contendo documentação exigida, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas. Desta forma, não será possível realizar a análise de documentação contábil posteriormente anexada aos autos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

Portanto, mantemos nosso parecer, confirmando que a empresa M. R. LINS E SILVA-EPP, não atendeu por completo às exigências contábeis solicitadas em Edital.

- Starkey do Brasil Ltda. CNPJ 04.216.059/0001-72 - A empresa interpôs Recurso Administrativo alegando que nossa análise deixou de apreciar de forma atenta e detalhada, todos os documentos trazidos tempestivamente pela Recorrente, Destacamos que o Balanço teria sido devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como teria sido apresentada cópia do documento de habilitação profissional do contador que assinava as Demonstrações Contábeis.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Ressaltamos que nossa análise foi realizada de forma atenciosa e pormenorizada, baseando-se nas exigências estabelecidas em Edital, ao passo que identificamos equívoco nas alegações apresentadas no Recurso Administrativo.

No que se refere ao Balanço Patrimonial ter sido registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, esclarecemos que o Termo de Autenticação apresentado diz respeito ao termo de Abertura e Encerramento do livro Diário e não ao Balanço Patrimonial, como preconiza o referido Recurso.

Em relação à cópia do documento de habilitação profissional do contador, informamos que a documentação apresentada não atende às nossas exigências editalícias, uma vez que nos foi apresentada a carteira de identidade profissional, não possibilitando qualquer tipo de consulta quanto à Certidão de Regularidade Profissional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

Desta forma, ratificamos nossos parecer confirmando que a empresa STARKEY DO BRASIL LTDA, não atendeu por completo às exigências contábeis solicitadas em Edital.

É o relatório, passo ao julgamento.

2. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A legislação pátria, com fundamento da Lei Maior de 1988, possibilita diversos meios de controle dos atos administrativos exarados pelo Estado, seja para repará-los, seja para retirá-los do mundo jurídico.

É nesse sentido que a legislação que rege a matéria licitatória, em especial, a da Concorrência (Lei Federal n.º 8.666/93), possibilita ao licitante participante, a manifestação de Recurso nos termos do edital, sendo o encaminhamento dos memoriais em até 05 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado portanto, atestada a sua tempestividade.

3. JULGAMENTO

O processo licitatório deve estar estritamente vinculado, primeiramente, ao instrumento convocatório que o deu publicidade, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Assim, essa CPL, ao observar o que tais diplomas editam e prescrevem, tornando-se, deste modo, verdadeiro aplicador dos princípios norteadores da Administração Pública e, em especial, os que são elencados no artigo 3º daquele Estatuto, senão vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Grifos Nossos)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP

57.010.300

Maceió - AL

Desta forma, as ações desta CPL, na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Assim, os pedidos formulados pelas requerentes foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação onde foram concluídas as razões a seguir:

Com relação ao Recurso apresentado pela empresa G. I. DE L. GONÇALVES-ME, a CPL acolheu o referido Recurso, conforme razões contidas no despacho nº 05/2014 de fls. 1.693. Sendo encaminhado para análise. Após análise da GEPOF/UNCISAL, foi considerada APTA ao CREDENCIAMENTO Nº UNICISAL 001/2014.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fatos acima expostos, a CPL concluiu pelo indeferimento dos pleitos, mantendo a inabilitação das empresas CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, M R LINS E SILVA, ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA e STARKEY DO BRASIL LTDA., e pela HABILITAÇÃO da empresa G. I. DE L. GONÇALVES, referente ao Edital do CREDENCIAMENTO nº UNCISAL-001/2014, evoluindo ao CGAB para a superior apreciação da Magnífica Reitora.

Maceió, 08 de outubro de 2014.

Fernanda Kelly Silva de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

*Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - CEP
57.010.300*

Maceió - AL